COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

Emenda Modificativa

ao

PROJETO DE LEI N.º 6.463, DE 2009 (Apensado ao Projeto de Lei 3.507 de 2008)

"Dispõe sobre as contribuições devidas para os conselhos profissionais em geral, bem como sobre a forma de cobrança, pelos conselhos, das anuidades e multas por violação da ética e pelo exercício ilegal da profissão".

O Projeto de Lei nº 6.463 de 2009, substitutivo apensado ao Projeto de Lei 3.507 de 2008, deverá ter a seguinte redação:

Artigo 15 - Deverá ter a redação do caput alterada:

"Artigo 15 – A cobrança do registro de anotação de responsabilidade técnica deverá obedecer o valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) por anotação."

JUSTIFICATIVA

O texto que se pretende ver aprovado tem como função essencial regulamentar, fixar parâmetros e limites máximos para a cobrança de anuidades, multas, taxas e outras obrigações definidas em lei pelos Conselhos de Fiscalização profissional.

A regulamentação das cobranças acima referidas são essenciais para que se dê continuidade à atividade fiscalizadora dos Conselhos, além de afastar cobranças demasiadamente onerosas.

A alteração da redação do artigo 15 faz-se necessária em razão necessidade da observância das leis especiais de cada conselho e da possibilidade de, mais uma vez, ter-se um serviço devidamente prestado sem a contrapartida necessária aos conselhos.

Certos da aprovação das sugestões na integra era o que tínhamos para o momento.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2010.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN PCdoB/AM